

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 13/SAESAS/89

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 46/89/M, de 31 de Julho, e sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação, determino:

1. O curso supletivo do ensino preparatório, criado pelo Decreto-Lei n.º 46/89/M, de 31 de Julho, funciona no ano escolar de 1989/90, na Escola Preparatória do Dr. José Gomes da Silva.

2. Podem inscrever-se os indivíduos com idade igual ou superior a 14 anos, à data de 30 de Setembro de 1989, e que tenham concluído o ensino primário em língua veicular portuguesa, ou equivalente, não possuindo qualquer outra habilitação escolar de nível mais elevado.

3. O curso supletivo frequentado com aproveitamento é, para todos os efeitos, equivalente ao ensino preparatório.

4. O curso supletivo tem a duração de um ano escolar e funciona em regime pós-laboral.

5. A matrícula e a frequência fazem-se por disciplinas.

6. O plano curricular do curso supletivo é o constante do mapa anexo a este despacho, sem prejuízo de, mediante proposta da Direcção dos Serviços de Educação, poderem ser criados currículos alternativos para grupos determinados de alunos, nomeadamente pelo reforço de áreas pré-profissionalizantes, podendo em tais condições funcionar em regime diurno.

7. A frequência do curso supletivo é gratuita, não havendo lugar ao pagamento de quaisquer importâncias a título de inscrição, propinas, emolumentos ou qualquer outro, incluindo certificação.

8. Os alunos do curso supletivo têm direito às formas e acção social escolar previstas para o nível de ensino que frequentam.

9. As normas de funcionamento do curso supletivo, nomeadamente quanto ao regime de assiduidade, avaliação do aproveitamento, condições de conclusão do curso, cálculo de classificações finais das disciplinas e do curso, formas de apoio psico-pedagógico e de orientação escolar, serão objecto de despacho específico.

10. Os alunos que, no ano lectivo de 1988/1989, não concluíram o curso supletivo criado pelo Decreto-Lei n.º 30/82/M, de 24 de Julho, podem inscrever-se no curso regulado neste despacho, de acordo com as normas estabelecidas no n.º 13.

11. É criada uma época especial de exames, a realizar em Dezembro de 1989, destinada exclusivamente aos alunos que frequentaram o curso supletivo no ano lectivo de 1988/89, e aos quais não falem mais de duas disciplinas para a respectiva conclusão.

12. Os alunos inscritos para a época especial criada no n.º 11 deste despacho devem inscrever-se no período normal de inscrições na área de formação complementar e frequentar tal área desde o início do ano lectivo nas condições gerais de assiduidade.

13. As equivalências são as seguintes:

13.1. As disciplinas de Português, Língua Estrangeira, Matemática, Estudos Sociais/História e Ciências da Natureza/Higiene são consideradas equivalentes às disciplinas de Português, Língua Estrangeira, Matemática e à área de o Homem e o Ambiente, respectivamente;

13.2. Sempre que os alunos tenham obtido aproveitamento apenas na disciplina de Estudos Sociais/História ou na de Ciências da Natureza/Higiene, é considerada obrigatória a frequência com aproveitamento ou a prestação de provas de avaliação final com aprovação na área de o Homem e o Ambiente;

13.3. A aprovação na área de Formação Complementar é sempre obrigatória, seja por avaliação final ou contínua.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 19 de Agosto de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Mapa anexo a que se refere o n.º 6

Plano curricular para o curso supletivo
de um ano de ensino preparatório, sem
prejuízo do previsto no n.º 8

DISCIPLINAS/ÁREAS	TEMPOS LECTIVOS
Língua Portuguesa	5
Língua Estrangeira	4
O Homem e o Ambiente	4
Matemática	3
Formação complementar	2
	18

教育、衛生暨社會事務政務司

一九八九年第一三號批示

根據七月三十一日第四六/八九/M號法令第二條的規定並在教育司的提議下，茲決定：

一、七月三十一日第四六/八九/M號法令設立的預備中學補習課程，一九八九至九〇學年在高詩華預備中學上課。

二、一九八九年九月三十日前滿十四歲或以上，完成葡文小學或同等教育且不具備任何更高的學歷的人士，可以註冊入學。

三、補習課程成績合格者，完全具有預備中學之同等學歷。

四、補習課程為期一學年並在工餘時間進行教學。

五、註冊和選讀按科目進行。

六、補習課程的課程設置載於本批示附錄中的圖表，但並不影响在教育司的提議下，為某些組別的學生設置選擇性課程計劃，尤其是加強職前教育方面的課程，此一情況下，可在日間上課。

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 14 de Julho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Carla Paula Bello da Silveira Baptista Lamego — renovado, por mais um ano, o contrato além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções de técnico assessor, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, com efeitos a partir de 15 de Julho de 1989.

Por despacho do signatário, de 19 de Julho de 1989, devidamente anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Agosto do mesmo ano:

Natália Estela Cheng Amaral Alves, terceiro-oficial, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública — reconduzida, por mais um ano, no referido lugar, a partir de 8 de Agosto de 1989, ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despachos do signatário, de 19 de Julho de 1989, devidamente anotados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Agosto do mesmo ano:

Filomena Maria da Silva, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública — reconduzida, por mais um ano, no referido cargo, com efeitos a partir de 8 de Agosto de 1989, ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Maria Helena Lobato de Faria, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública — reconduzida, por mais um ano, no referido cargo, com efeitos a partir de 8 de Agosto de 1989, ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 21 de Julho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Maria Manuela Leite Lopes Marques Pires Marinho — renovado, por mais dois anos, o contrato além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções de técnico assessor, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, com efeitos a partir de 17 de Setembro do corrente ano.

Por despacho do signatário, de 31 de Julho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Agosto do mesmo ano:

Manuel da Conceição Casimiro Lopes, terceiro-oficial, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública — progride para o 2.º escalão, ao abrigo do n.º 5 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 1.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, com efeitos a partir de 29 de Julho de 1989.

七、修讀補習課程是免費的，不收取註冊費、學費、手續費或其他任何費用，包括免收證書費。

八、補習課程的學生有權享受為所讀教育級別規定的各種學校社會福利。

九、補習課程的運作規則，特別是考勤、評分制度、結業條件、各科和課程的總成績的計算方法以及心理教學輔助和學校指導的方式，由專門的批示規定。

十、一九八八至八九學年裏未完成七月二十四日第三〇/ 八二/ M號法令設立的補習課程的學生，可按第十三項的規定在本批示規定的課程進行註冊。

十一、專門為就讀過一九八八至八九學年的補習課程，但尚差不超過兩門課才能畢業的學生設立一個特別考試時期，在一九八九年十二月進行。

十二、在本批示第十一項的特別考試時期報名的學生，應在正常登記時間內在補充培訓學科中註冊並按一般考勤條件自學年伊始就讀該學科。

十三、同等科目如下：

- 一) 葡文、外語、數學、社會學/ 歷史和自然/ 衛生科學被視為分別與葡文、外語、數學及人類和環境等科目同等；
- 二) 如果學生僅在社會學/ 歷史或自然/ 衛生科學一科成績合格，必須重修人類和環境科目或參加該科期終考試；
- 三) 無論是總評成績還是平時評分，補充培訓學科都必須合格。

教育、衛生暨社會事務政務司辦公室

一九八九年八月十九日，澳門

政務司 范禮保

第六項所指的附表

不影响第八條規定之一年預科教育
補習課程的課程設置

科目/ 學科	每週堂數
葡文	五
外語	四
人類和環境	四
數學	三
補充培訓	二
合計……	十八